

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N° 1.976.19

Painel Publicações
PUBLICADO
Em: 02/07/19
Até: 04/07/19

RESOLUÇÃO N° 04/2019

Estabelece a Avaliação
Psicológica para os candidatos
ao cargo de Conselheiro Tutelar
no município de Almirante
Tamandaré do Sul

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Almirante Tamandaré do Sul - COMDICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares em todo território nacional que ocorrerá em 06 (seis) de outubro de 2019, em conformidade com as disposições previstas no Art. 139 da Lei n° 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) com redação dada pela Lei n° 12.696, de 25 de julho de 2012.

Considerando atribuição do COMDICA em estabelecer requisitos para a Habilitação dos candidatos inscritos ao cargo de Conselheiro Tutelar em conformidade com a Lei Municipal n° 1.976.19 e Edital 01/2019 delibera:

Art. 1° A Avaliação Psicológica será realizada para os candidatos que foram aprovados com obtenção de no mínimo de 60% (sessenta por cento) de acertos na Prova Escrita Objetiva.

§ 1° A Avaliação Psicológica é aplicada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, como forma de identificar se o candidato inscrito demonstra condições de prestar atendimento às crianças e adolescentes, de acordo com o que preconiza a Lei Municipal n° 1.976.19.

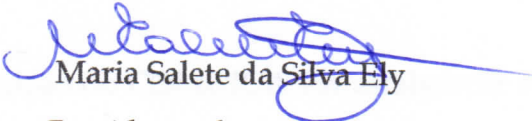
§ 2º A Avaliação Psicológica tem por objetivo investigar se os candidatos possuem perfil e se estão APTOS para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 9º A Avaliação Psicológica será realizada no dia 05 (cinco) de Julho de 2019, às 09:00 horas, nas Dependências da Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho da Criança de Almirante Tamandaré do Sul.

Art. 10º Encerrada a fase de Habilitação em conformidade com o que estabelece o Edital 01/2019, o COMDICA fará a divulgação dos resultados e a nominata dos candidatos APTOS a participar do processo eletivo, devendo encaminhar ao Juizado da Infância e da Juventude e Ministério Público.

Art. 11º Esta resolução entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Almirante Tamandaré do Sul, 02 de Julho de 2019.


Maria Salete da Silva Ely
Presidente do COMDICA